

RESOLUÇÃO Nº 80/08-CEPE

Regulamento do Programa de Extensão de Auxílio Universitário – REUNI da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, de acordo com os pareceres nº 315/08 exarado pelos Conselheiros Claudio Antonio Tonegutti e Dimas Agostinho da Silva no processo nº 037269/2008-39 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Capítulo I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Extensão de Auxílio Universitário tem por objetivo o fortalecimento da formação acadêmica e profissional dos estudantes de cursos de graduação que apresentem índice elevado de evasão e/ou repetência.

§ 1º O Programa será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§. 2º O auxiliar universitário de extensão é aluno de cursos de graduação da UFPR que apresente dificuldades de aprendizagem advindas de aspectos econômico, social e/ou acadêmico.

§ 3º O Programa com as vagas para Auxiliar Universitário de Extensão, destina-se preferencialmente, a alunos dos cursos de graduação com alto índice de evasão e/ou repetência e participantes do REUNI.

§ 3º O Auxiliar Universitário de Extensão poderá participar em programas ou projetos coordenados por professores dos diferentes cursos de graduação da UFPR, após processo de seleção definido pelo próprio coordenador da ação.

§ 4º O Auxiliar Universitário de Extensão desenvolverá suas atividades em ações de extensão sob a orientação de um professor, mediante plano de trabalho que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Extensão da PROEC para conhecimento.

Capítulo II DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa de Auxílio Universitário será composto pelo Coordenador de Extensão da PROEC, por um representante do Fórum dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, por um representante dos setores, por um representante discente no Comitê Assessor de Extensão (CAEX) e pelo interlocutor da instituição no REUNI.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Auxílio Universitário:

- I- regulamentar e coordenar as atividades acadêmicas de extensão desenvolvidas pelos alunos da graduação; e
- II- avaliar o relatório semestral das atividades extensionistas desenvolvidas pelo Auxiliar Universitário de Extensão, bem como acompanhar seu desempenho acadêmico.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 4º São atribuições do Auxiliar Universitário de Extensão:

- I- participar de Programas ou Projetos de Extensão desenvolvendo atividades que farão a articulação entre a teoria e a prática, possibilitando-lhes uma formação técnica e humanística – integral;
- II- desenvolver as atividades programadas conforme plano de trabalho;
- III- refletir e analisar em reuniões periódicas com o supervisor as questões teórico-práticas referentes às suas atividades no cumprimento do plano de trabalho;
- IV- elaborar relatório mensal sobre o desenvolvimento de suas atividades; e
- V- desenvolver a carga semanal de atividades de 12 (doze) horas durante o período de vigência do contrato.

Art. 5º O Supervisor do Auxiliar Universitário de Extensão será o professor coordenador ou outro professor participante do Programa ou Projeto de Extensão no qual o auxiliar desenvolverá suas atividades.

Art. 6º São atribuições do Supervisor do Auxiliar Universitário de Extensão:

- I- elaborar o plano de trabalho do Auxiliar Universitário de Extensão;
- II- selecionar o Auxiliar Universitário de Extensão;
- III- acompanhar as atividades do Auxiliar Universitário de Extensão;
- IV- inserir o Auxiliar Universitário de Extensão em atividades que possam contribuir para o seu desenvolvimento acadêmico;
- V- acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Auxiliar Universitário de Extensão; e
- VI- apresentar, semestralmente ou quando solicitado, ao Comitê Gestor do Programa de Auxílio Universitário, informações sobre o desempenho acadêmico do Auxiliar Universitário de Extensão.

Art. 7º O curso que manifestar interesse por participar do Programa de Extensão de Auxílio Universitário deverá:

- I- apresentar estudos das necessidades ou demandas do(s) curso(s) sobre evasão e repetência, indicando os alunos – prováveis participantes do Programa; e
- II. contribuir com o Comitê Gestor sempre que necessário.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º A Comissão de Estudos de Evasão e Repetência fornecerá dados ao Comitê Gestor do Programa de Extensão de Auxílio Universitário que com base nas demandas das Coordenações dos Cursos de Graduação e nos registros de ações extensionistas verificará a possibilidade de alunos dos diferentes cursos participarem do Programa de Auxiliar Universitário de Extensão.

Art. 9º. O Comitê Gestor do Programa de Extensão de Auxílio Universitário analisará os dados recebidos e conforme art. 8º realizará a distribuição das vagas de Auxiliar Universitário de Extensão.

Capítulo V DA SELEÇÃO DO AUXILIAR UNIVERSITÁRIO

Art. 10. O Supervisor do Auxiliar Universitário de Extensão selecionará o Auxiliar Universitário de Extensão, conforme definido no art. 6º, inciso II desta Resolução.

Art. 11. O Auxiliar Universitário de Extensão poderá ser contratado pelo período de um ano, podendo a contratação ser renovada, conforme parecer do Comitê Gestor do Programa de Extensão de Auxílio Universitário.

Art. 12. São candidatos ao Programa de Extensão de Auxílio Universitário os alunos de graduação que apresentem baixo desempenho em disciplinas do curso, conforme previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 13. Para inscrição no processo seletivo para o ingresso no Programa de Extensão de Auxílio Universitário o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- carta de encaminhamento do Coordenador do Curso; e
- II- histórico escolar e IRA (Índice de Rendimento Acadêmico).

Capítulo VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Para recebimento do auxílio serão considerados os relatórios mensais de que trata o inciso IV do art. 4º desta Resolução, bem como as informações fornecidas pelo professor supervisor, documentos estes encaminhados à Coordenadoria de Extensão da PROEC, conforme formulário específico.

Capítulo VII DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O professor supervisor poderá pedir o cancelamento do registro do aluno no Programa caso ele não cumpra com suas atribuições, presentes no art. 4º deste Regulamento.

Art. 16. O Auxiliar Universitário de Extensão que necessitar afastar-se das atividades de graduação por motivo de doença grave que o impeça de participar das atividades do curso ou para parto ou aleitamento de filhos, diante de pedido aprovado pelo colegiado do seu curso, poderá ter a suspensão de até 6 (seis) meses da remuneração.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão da remuneração o aluno será substituído por outro que cumpra os critérios de seleção.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa de Extensão de Auxílio Universitário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente